



AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0039031/2022-77

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO		
Dispensado de Licenciamento Ambiental	2100.01.0039031/2022-77	Núcleo de Apoio Regional de Capelinha / URFBio Jequitinhonha / IEF		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Geraldo Maria de Miranda		CPF/CNPJ: 509.182.906-78		
Endereço: Rua São Vicente, 58		Bairro: Leite		
Município: Carbonita	UF: MG	CEP: 39.665-000		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Geraldo Maria de Miranda		CPF/CNPJ: 509.182.906-78		
Endereço: Rua São Vicente, 58		Bairro: Leite		
Município: Carbonita	UF: MG	CEP: 39.665-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Sítio Bela Vista		Área Total (ha): 41,9490		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matricula 2.195 Livro: 2-H Folha: 16 Comarca: Itamarandiba-MG		Município/UF: Carbonita/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113503-FAE6.5DED.6D57.493C.8382.9392.3677.1575				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,97	Ha		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Pecuária	G-02-07-0	9,97		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	9,97	Cerrado Sensu Stricto	-	9,97

Total:	9,97		Total:	9,97

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	405,48	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Mariana Miranda Andrade - MASP **1523765-4**

Data da Vistoria: **18/11/2022**

9. VALIDADE

Data de Emissão: **10/04/2023**

Validade: 3 (três) anos

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23k	690864.65 m E	8084664.01 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras:

Sistema de colheita adotando uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;

Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo. Embora não se tratar de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso;

Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;

Proteger as áreas de proteção ambiental (APP e RL), afim de evitar o pastoreio de animais de grande porte (bovinos e equinos) nessas áreas de grande importância para a conservação da biodiversidade da flora e também fauna do local;

Incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, como cultivo em curva de nível em áreas com declive mais acentuado, afim de possibilitar maior infiltração das águas pluviais e favorecer a recarga do lençol freático.

Medidas Compensatórias:

PRADA:

O Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA (59651740) foi elaborado pelo Técnico em Silvicultura Jadir Vieira da Silva, CREA MG0000155624D MG, ART MG20231798693 (59651741).

Será implantado o PRADA, na modalidade **recuperação**, em área abandonada/degradada no interior do imóvel denominado Sítio Bela Vista de propriedade do senhor Geraldo Maria de Miranda que possui extensão de 0,6 ha, entre as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 - X: 691049.37 m E / Y: 8084336.71 m S e 2 - X: 691173.23 m E / Y: 8084226.41 m S, considerando que a existência de áreas abandonadas e/ou não efetivamente utilizadas é vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47749 de 11 de novembro de 2019.

Para efetiva recuperação da área proposta que encontra-se compactada e com solo exposto, foi proposto como metodologia: isolamento da área, incorporação do material orgânico no solo, preparo do solo, controle de formigas, coveamento na dimensão de 50 x 50 x 50 cm, adubação de 150 g NPK 4-14-8 acrescido de 500 gramas de calcário dolomítico, plantio de 600 mudas para toda a área, sendo distribuídas em: 300 mudas de espécies pioneiras, 240 mudas de espécies secundárias e 60 mudas de espécies clímax, coroamento, replantio e irrigação, se necessária, conforme especificado.

Os detalhes do PRADA proposto estão detalhados no documento (59651740) e o cronograma proposto das atividades a serem realizadas é o seguinte:

Cronograma Físico (Implantação/manutenção/monitoramento e avaliação)												
Ano/Trimestre	1º Ano				2º Ano				3º Ano			
Atividades	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º
Elaboração e discussão do pré-projeto	x											
Apresentação da proposta / projeto	x											
Análise do solo da área para recuperação	x											
Aquisição de materiais	x	x										
Isolamento da área do PRADA	x	x										
Incorporação do material orgânico no solo		x										
Revegetação da área		x	x									
Combate a formigas cortadeiras	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		
Abertura das covas		x	x									
Adubação	x			x	x			x				
Plantio de mudas nativas	x	x										
Plantio gramíneas	x	x										
Controle das plantas daninhas		x	x									
Replantio		x										
Avaliações do monitoramento		x		x		x		x		x		
Visitas técnicas	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Reuniões de avaliação do projeto e execução	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	

Considerando que a recuperação de uma área é um processo complexo e demorado, sugere-se o acompanhamento da área e a realização de manutenções por um período mínimo de 5 anos.

Dessa forma, aprova-se o PRADA proposto, com condicionantes.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e efetuar o afugentamento da fauna;	Concomitante a supressão.
2	Executar PRADA em 0,6 ha, no imóvel denominado Sítio Bela Vista, entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 - X: 691049.37 m E / Y: 8084336.71 m S e 2 - X: 691173.23 m E / Y: 8084226.41 m S, conforme metodologia, cronograma proposto no processo e observado o disposto na condicionante 3.	Dar início imediatamente e realizar por 5 anos.
3	Realizar manutenção nas áreas do PRADA semestralmente, por no mínimo, 05 anos.	Semestral, a partir da vigência do DAIA.
4	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento da condicionante 2, anualmente.	5 anos.
5	Cercar as áreas de uso restrito, APP e RL do imóvel.	Antes da implantação da atividade autorizada.
6	Dar destinação correta ao proveniente da intervenção, considerando o disposto no Decreto 47.749/19.	Imediatamente após a supressão.
7	Obter no portal Ecosistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente a supressão.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado**, **Supervisora Regional**, em 10/04/2023, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63791779** e o código CRC **BE061101**.